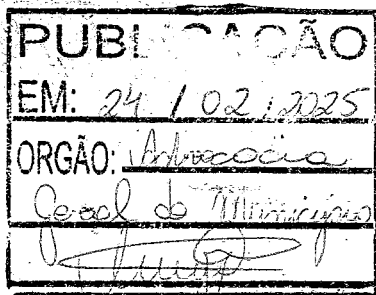




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº. 4.310 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$928.000,00 (Novecentos e Vinte e Oito Mil Reais), nos termos do Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso I, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender a despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.06.06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos 02.06.06.15 - Urbanismo

**02.06.06.15.451 – Infra-Estrutura Urbana
02.06.06.15.451.1501 - Serviços Públicos Urbanos e Rurais**

**02.06.06.15.451.1501.1031 – Pavimentação Asfáltica Con.
1301002426 02.06.06.15.451.1501.1031.4.4.90.51.00.00 –
Obras e Instalações
R\$928.000,00**

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial o Superávit Financeiro em 31 de dezembro de 2024, depositado na conta 43273-3, Banco do Brasil, agência 800-0, proveniente da Transferência constante do Termo de Convênio 1301002426/2023, firmado com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, procedente de Emenda Parlamentar Individual.

Fonte de Recursos:

**2.701.00 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados – Recursos de Exercícios Anteriores;
Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária
CO 3210.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e atividade previstas no art. 1º da presente Lei através de decreto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 20 fevereiro de 2025.


Glaucon César Cardoso
Prefeito Municipal